



O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

SEGURANÇA

Dois dos principais problemas do Brasil são a violência e a desigualdade social. A população sofre enquanto crescem os números de homicídios, roubos e agressões de naturezas diversas. Em paralelo a esse triste cenário, o brasileiro convive com a baixa eficácia de políticas públicas para investigar e solucionar crimes, dentre outros. O fortalecimento de medidas para reduzir a criminalidade precisa estar alinhado às medidas de prevenção da violência e promoção da cultura de paz.

BANDEIRAS

- I. Defende uma ampla reforma nas políticas públicas de segurança;
- II. Defende a criação e consolidação de um Indicador Nacional de Investigação de Homicídios;
- III. Defende programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional;
- IV. Defende uma melhor coordenação e execução de recursos federais de segurança pública;
- V. Defende a proteção orçamentária dos fundos públicos que garantem as políticas de segurança e o aumento do repasse desses recursos aos estados e municípios.





PLANO DE AÇÃO

11.1. ÂMBITO MUNICIPAL

- 11.1.1. Realizar o diagnóstico das condições de vulnerabilidade, criminalidade e violência presentes no município, a partir das fontes de dados preexistentes, ou por meio de pesquisas locais a campo no município, para fortalecer as parcerias com outras instâncias da segurança pública;
- 11.1.2. Assegurar o direito dos munícipes à segurança pública, estabelecendo parcerias e ações em conjunto com os governos estadual e federal, para o combate ao crime, em especial nos municípios com maior incidência de criminalidade;
- 11.1.3. Fomentar ações e parcerias intersetoriais no município, para o desenvolvimento e a execução de projetos de prevenção a delinquência, vandalismo e criminalidade contra a pessoa e o patrimônio público e privado no território municipal;
- 11.1.4. Garantir orçamento público municipal, ou de outras fontes estaduais ou federais de financiamento da segurança pública, para investimentos nas estruturas técnica, operacional, de inteligência policial e de qualificação da GCM (Guarda Civil Municipal), quando for o caso;
- 11.1.5. Envidar esforços junto aos entes federados competentes para garantir o efetivo policiamento ostensivo e o aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial nas fronteiras, nos portos, nos aeroportos e nas rodoviárias do município, dependendo do caso, visando ao combate eficaz do narcotráfico, do tráfico de pessoas e de órgãos humanos e do contrabando de produtos e armas;
- 11.1.6. Garantir o efetivo aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial da GCM, quando for o caso, para a realização de ações preventivas de segurança pública no território do município;
- 11.1.7. Garantir orçamento público municipal para a valorização da GCM, quando for o caso, em especial quanto à melhoria dos salários pagos aos profissionais da segurança pública do município;
- 11.1.8. Apoiar e promover parcerias com instituições públicas e privadas locais para a execução de projetos de acolhimento, reeducação e reinserção de presos domiciliados no município, quanto ao cumprimento das suas penas e seu retorno à sociedade.





11.2. ÂMBITO ESTADUAL

- 11.2.1. Assegurar na esfera estadual, com base no pacto federativo, o direito dos cidadãos à segurança pública que, por meio de ações em conjunto com as forças de segurança nacional e/ou estadual, dependendo do caso, combaterá o crime não só no estado, mas também nas fronteiras do Brasil, nos limites do território do Estado, quando for o caso;
- 11.2.2. Garantir orçamento público estadual, ou de outras fontes federativas de financiamento da segurança pública, para investimentos nas estruturas técnica, operacional, de inteligência policial e de qualificação das Polícias Civil e Militar do estado;
- 11.2.3. Possibilitar a articulação e o estabelecimento de parcerias de compromisso entre os governantes das diversas esferas de gestão, uma vez que a segurança pública é obrigação da União, dos estados e dos munícipios, como prática de um Estado Solidário de Direito;
- 11.2.4. Envidar esforços para garantir o efetivo policiamento ostensivo e o aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial nas fronteiras, nos portos, nos aeroportos e nas rodoviárias dos municípios do estado, dependendo do caso, visando ao combate do narcotráfico, do tráfico de pessoas e de órgãos humanos e do contrabando de produtos e armas;
- 11.2.5. Garantir o efetivo aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial das Polícias Civil e Militar do estado, para o competente combate aos vários tipos de criminalidade;
- 11.2.6. Promover ações para o reconhecimento e a valorização das Polícias Civil e Militar do estado, até mesmo quanto à melhoria dos salários pagos aos profissionais da segurança pública na sua esfera de competência e atuação;
- 11.2.7. Estimular e buscar mecanismos para o estabelecimento de parcerias público-privadas em todas as esferas da gestão estadual, que possam promover melhorias e a preservação das penitenciárias do estado, bem como para a execução de projetos de acolhimento, reeducação e reinserção do preso, quanto ao cumprimento da sua pena e do seu retorno à sociedade.

11.3 **ÂMBITO FEDERAL**

11.3.1. Assegurar, de acordo com o pacto federativo, o direito dos cidadãos à segurança pública que, por meio de ações em conjunto com as forças de segurança pública nacional, combaterá o crime não só nos estados, mas nas fronteiras do Brasil;





- 11.3.2. Garantir orçamento público federal para investimentos nas estruturas técnica, operacional, de inteligência policial e de qualificação da Polícia Federal;
- 11.3.3. Possibilitar a articulação e o estabelecimento de parcerias de compromisso entre os governantes das diversas esferas de gestão, uma vez que a segurança pública é obrigação da União, dos estados e dos munícipios, como prática de um Estado Solidário de Direito;
- 11.3.4. Defender e garantir orçamento e políticas públicas que possam viabilizar o efetivo policiamento ostensivo e o aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial nas fronteiras, nos portos, nos aeroportos e nas rodoviárias brasileiras, dependendo do caso, visando ao combate eficaz do narcotráfico, do tráfico de pessoas e de órgãos humanos e do contrabando de produtos e armas;
- 11.3.5. Defender e garantir orçamento e políticas públicas que viabilizem o efetivo aparelhamento técnico, operacional e de inteligência policial das Polícias Federal, Civil e Militar dos estados e das GCMs, quando for o caso, para o competente combate a todos os tipos de criminalidade;
- 11.3.6. Promover ações para o reconhecimento e a valorização dos profissionais das polícias brasileiras, até mesmo quanto à melhoria dos salários pagos aos profissionais da segurança pública nas diversas esferas de competência e atuação;
- 11.3.7. Propor, defender e garantir orçamento e políticas públicas para o combate ao narcotráfico, ao tráfico de pessoas e de órgãos humanos, ao contrabando de produtos e armas e ao combate à corrupção nas polícias brasileiras, nas diversas esferas da gestão pública;
- 11.3.8. Criar e consolidar um Indicador Nacional de Investigação de Homicídios para garantir a correta apuração e elucidação dos crimes dessa natureza no Brasil;
- 11.3.9. Estimular e buscar mecanismos para o estabelecimento de parcerias público-privadas em todas as esferas da administração pública, que possam promover melhorias e a preservação das penitenciárias brasileiras, bem como para a execução de projetos de acolhimento, reeducação e reinserção do preso, quanto ao cumprimento da sua pena e do seu retorno à sociedade.